



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Senhor Pastor Sargento Isidório)

Dispõe sobre o reconhecimento dos cursos de formação de soldados e sargentos das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares como cursos superiores tecnológicos, facilitando a promoção ao oficialato superior, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os cursos de formação de soldados e sargentos das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, cuja carga horária e conteúdo programático atendam aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC), serão reconhecidos como cursos superiores tecnológicos, na modalidade de formação profissional tecnológica.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata este artigo será realizado por meio de avaliação técnica do MEC, em conjunto com os órgãos responsáveis pela formação dos profissionais de segurança pública em cada unidade federativa.

Art. 2º O reconhecimento dos cursos de formação de soldados e sargentos como cursos superiores tecnológicos permitirá aos PRAÇAS PROFISSIONAIS que os concluíram:

- I – Obter diploma de nível superior, com validade nacional;
- II – Participar de concursos e processos seletivos que exijam formação superior;





III – Candidatar-se à promoção ao oficialato superior, desde que atendam aos demais requisitos estabelecidos em lei.

Art. 3º As Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal deverão estabelecer mecanismos que facilitem a promoção de praças ao oficialato superior, garantindo que os profissionais com formação superior tecnológica e experiência operacional possam ascender a cargos de comando e decisão.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Os atuais policiais militares que já concluíram o curso de formação de soldado e sargento poderão solicitar a convalidação de seus estudos, conforme critérios estabelecidos pelo MEC e pelas respectivas instituições de ensino policial-militar.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança pública é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento e a estabilidade de qualquer nação. No Brasil, as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares desempenham um papel essencial na proteção da população e na manutenção da ordem. Os soldados e sargentos, que compõem a base dessas instituições, são os profissionais que atuam diretamente nas ruas, enfrentando os desafios diários da segurança pública.

No entanto, a ascensão funcional desses profissionais ao oficialato superior é limitada pela exigência de formação superior, que nem sempre é acessível a todos os praças. Atualmente, os cursos de formação de soldados e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Pastor Sargento Isidório - AVANTE/BA

Apresentação: 18/02/2025 20:16:26.227 - Mesa

PL n.532/2025

sargentos possuem carga horária e conteúdo programático equivalentes a cursos superiores tecnológicos, mas não são reconhecidos como tal.

Este projeto de lei visa corrigir essa distorção, reconhecendo a formação dos soldados e sargentos como cursos superiores tecnológicos e facilitando e melhorando o crescimento intelectual interferindo positivamente no desempenho de suas funções, preparando estes para discursões técnicas ajudando nas decisões e mudanças necessárias ao aprimoramento policial, beneficiando sobremaneira a sociedade. Com isso, busca-se valorizar a carreira dos praças, democratizar o acesso ao oficialato superior e fortalecer as instituições de segurança pública, garantindo que os profissionais mais experientes e capacitados possam ascender a posições de comando e decisões.

Além disso, a medida contribuirá para a modernização e o aprimoramento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, tornando-as mais eficientes e preparadas para os desafios da segurança pública no século XXI.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

Deputado Federal - Avante/BA

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 8º Andar - Gabinete 817 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Telefones: (61) 3215-5817 - 3215-3817 - 3215-1817

E-mail: dep.pastorsargentoisidorio@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255237511500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Sargento Isidório



* C D 2 5 5 2 3 7 5 1 1 5 0 0 *